

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023

TCE/SC : A6DDD5575FAE97C8ED0CC60E61C22FE928EFCABD

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2023 MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronei Freitas - SC, através do Prefeito Municipal, com o objetivo de garantir a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **TORNA PÚBLICO**, que promoveu alterações no edital do Processo Licitatório nº 50/2023, Edital de Concorrência nº 12/2023.

***EM VERMELHO AS RETIFICAÇÕES**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, SC, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Sr. **DELIR CASSARO TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência p/ Compras e Serviços, EDITAL Nº 12/2023**, visando à permissão de pontos de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel, categoria "TAXI", pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA** e será regida pelas Leis nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.306 de 05 de Novembro de 2002 e Decreto Municipal nº 3.473 de 03 de dezembro de 2002, Decreto Municipal nº 9.642 de 23 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 9.879 de 17 de abril de 2023, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste edital.

2 - Os interessados poderão obter o Edital de "**Concorrência p/ Compras e Serviços**" na Prefeitura Municipal de Coronei Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronei Freitas - SC, no site da prefeitura www.coronelfreitas.sc.gov.br, onde poderão ser fornecidas informações relativas à **Concorrência p/ Compras e Serviços** ou pelo telefone (0xx49) 3347-3400.

3 - Todos os documentos deverão ser retirados na Prefeitura Municipal de Coronei Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronei Freitas - SC, poderão ser solicitados por e-mail depcompras@coronelfreitas.sc.gov.br ou pelo telefone (0xx49) 3347-3400.

4 - O horário de expediente para obtenção de informações é das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5 - A Documentação e propostas deverão ser entregues até às 08:00, do dia 18/08/2023, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronei Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, - SC, a abertura da documentação será na sequência a partir das 08:30 da mesma data.

6 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1 - Os interessados na Licitação poderão fazer-se representar por pessoa diversa a que será participante do certame, mediante apresentação de carta de credenciamento com firma reconhecida ou instrumento de procuração particular (procuração com firma reconhecida em cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para participar do certame, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação e fase de propostas.

6.2 - A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia de documento original com foto, que serão conferidos e autenticados por servidor da Administração - comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo.

6.3 - Caso os licitantes não pretendam enviar pessoa credenciada ou procurador, para representá-las na abertura dos envelopes, conforme o item 6.1, poderão apresentar declaração impressa, com assinatura do licitante, **com firma reconhecida por autenticidade, de que desistem formalmente de qualquer recurso** contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais licitantes e também da fase de propostas, conforme anexo do edital.

6.5 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação das licitantes, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações na sessão de abertura dos envelopes.

6.6 - Os documentos a que se referem os itens do credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

Coronei Freitas, 06/06/2023

Henrique Favaretto
Prefeito Municipal em exercício

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto CONCESSÃO DE 6 (SEIS) PONTOS DE TÁXI PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, conforme relação e especificações constantes neste edital.

Item	Especificação
1	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
2	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL TRANQUILO SACHET DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
3	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA ASSOCIAÇÃO LENOIR VARGAS FERREIRA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
4	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
5	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA ESQUINA AVENIDA SANTA CATARINA ESQUINA RUA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
6	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

1.2 - Para efeito desta licitação entende-se como:

1.2.1 – **Táxi:** o automóvel ou utilitário de aluguel, na cor preferencialmente branca, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, para transporte individual ou até no máximo 3 (três) passageiros e porta-malas;

1.3.2 – **Ponto de táxi:** local onde o táxi deve aguardar a chegada de passageiros, e de onde deve iniciar seu percurso de transporte.

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

2.1 – A disputa formalizada no presente edital se refere ao direito de explorar o serviço público de transporte de pessoas nos pontos indicados no item 1.1 do presente edital, sendo que os mesmos terão como valor mínimo de proposta:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
1	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.	MS	12,00	138,60	1663,20
2	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL TRANQUILO SACHET DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	MS	12,00	138,60	1663,20
3	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA ASSOCIAÇÃO LENOIR VARGAS FERREIRA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	MS	12,00	138,60	1663,20
4	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	MS	12,00	138,60	1663,20
5	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA ESQUINA AVENIDA SANTA CATARINA ESQUINA RUA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	MS	12,00	138,60	1663,20
6	PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.	MS	12,00	138,60	1663,20
				Total	9.979,20

2.1.2 – Os valores dos itens 2.1, são mensais, e poderão ser majorados em razão das propostas dos participantes do presente certame.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação, todos os interessados, pessoas físicas legalmente constituídas, que atenderem as disposições do Decreto Municipal nº 3473/2002, e as condições e habilitação exigidas pelo presente edital.

3.1.1 – Será outorgada a permissão ao vencedor que oferecer a maior oferta por ponto;

3.1.2 – Fica proibida a co-propriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

4.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original ou por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Coronel Freitas/SC, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, documentos assinados digitalmente pelo órgão emissor desde que seja possível a verificação de sua autenticidade e são os seguintes:

4.1.1 – Carteira Nacional de Habilitação profissional, de acordo com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.2 – Certificado do Registro do Veículo, comprovando a propriedade, preferencialmente na cor branca, com 4 (quatro) portas ou 5 (cinco) portas, cuja fabricação não ultrapasse a 05 (cinco) anos.

4.1.3 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda; – CPF;

4.1.4 – Inscrição no Cadastro de Registro Geral – RG;

4.1.5 – Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal;

4.1.6. – Prova de inexistência de débitos para com a fazenda Federal e Estadual;

4.1.7 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2.º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **ANEXO II** deste edital.

4.1.8 – Folha Corrida criminal, das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias

4.1.9 – Carteira de Saúde ou atestado médico, emitida por órgão ou pessoa habilitada, que prove a sua sanidade física e mental.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

5.1 – O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo:

5.1.1 - A proposta de preços, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO I**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – OS PROPONENTES vencedores efetuarão o pagamento referente ao primeiro ano de outorga em até 5 (cinco) dias após a homologação do procedimento, e o pagamento dos anos subseqüentes deverão ser efetuados, no máximo, em 12 (doze) meses e 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento anterior e serão reajustados pelo INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023
ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”
(PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
(PROPONENTE)**

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Geral de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

8.2 – Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

8.3 – Serão abertos os envelopes “1” contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.4 – Os envelopes “2”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos no prazo de dez dias fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 - Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no item 5 deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 – Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.8 – A Comissão Geral de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – As propostas serão analisadas por ponto de táxi.

9.2 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por item, pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar “**MAIOR OFERTA**”.

9.3 - Para fins de desempate, dos concorrentes em igualdade de condições, será efetuado sorteio público na presença dos interessados.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores ao determinado no item 2.1 do presente Edital.

9.5 – Não havendo concorrente para o ponto criado ou em virtude do disposto no artigo 39 do Decreto nº 3.473/2002, o Município remanejará os veículos de um ponto para outro, determinado compulsoriamente o deslocamento de quem recebeu a delegação para a exploração do ponto remanejado.

10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

O permissionário obriga-se a:

I – A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

II – A facilitar a fiscalização do serviço;

III – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

IV – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – A manter o veículo ou a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança,

higiene e conforto;

VI – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

VII – Realizar a cobrança da tarifa de táxi, conforme os valores determinados pelo Município.

O motorista obriga-se a:

I – Estar devidamente asseado;

II – Em caso de motorista de táxi, zerar o taxímetro somente após o usuário tomar conhecimento da quantidade a pagar;

III – Proceder com urbanismo para com os usuários e o público em geral;

IV – Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação do usuário ou da autoridade de trânsito;

V - Dar troco, arcando com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;

VI – Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, idosos e deficientes físicos;

VII – Não fumar durante o transporte de passageiros.

12 – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

12.1 - A inobservância das obrigações e deveres estatuídos na Lei 1.306/02, no Decreto nº 3.474/02 e neste Edital, sujeitará às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – suspensão por trinta dias, com o impedimento para a prestação do serviço;

III – Multa;

IV – Cassação da permissão ou concessão e do alvará de Licença respectivo, sem direito de reclamação ou indenização para o infrator.

12.2 - O Permissionário, ou motorista, cuja permissão ou registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova permissão, concessão ou registro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato da cassação.

12.3 - A Cassação da permissão dar-se-á em caso de reincidência, sempre que o serviço for prestado insuficientemente, em situação que prejudique o interesse social, ou ocorrer denúncia escrita ou constatação por agente público ou político municipal, de irregularidades, especialmente nos casos de:

I – Interrupção do serviço;

II – Transferência de veículo não processada regulamente;

III – Falência do concessionário ou permissionário;

IV – Desvio de finalidade

V – Infração de natureza grave;

VI – Embriaguez contumaz do condutor;

VII – Prática de jogos de azar nos postos de estacionamento exclusivo, no interior dos veículos ou em qualquer outro local que venha a prejudicar a prestação de serviço ao usuário;

VIII – Risco de vida de passageiros em virtude de imperícia do condutor ou desleixo o equipamento.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Caberá junto a Prefeitura Municipal de Coronei Freitas, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

Habilitação ou Inabilitação do Licitante

Do Julgamento das Propostas.

13.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3 - Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

13.4 - O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, faz-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida entro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pela de responsabilidade.

13.5 - Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

Ser digitado e devidamente fundamentado

Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 13:00 h, através dos telefones (49) 3347-3400, ou pessoalmente (Av. Santa Catarina, 1022, Centro, Coronei Freitas, SC).

14.2 – Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocolados por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

14.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Modelo de proposta;
- b) **ANEXO II** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) **ANEXO III** - Minuta do contrato.

Coronei Freitas (SC), **06/06/2023**

Henrique Favaretto
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentação obrigatória dentro do envelope de PROPOSTA devidamente lacrado)

PROCESSO Nº 50/2023

CONCORRÊNCIA Nº 12/2023

Objeto: CONCESSÃO DE 6 (SEIS) PONTOS DE TÁXI PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, conforme relação e especificações constantes neste edital.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

CARTA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
		MS	12,00		
				Total	

VALOR TOTAL: R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital de Concorrência nº 12/2023 acima mencionado, submetendo-me aos termos que o integram.

Local e data.

Nome do representante legal.

Carimbo e CNPJ

Coronei Freitas - SC, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CNPJ ou CPF nº
_____ sediada _____ (endereço completo) declara,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Coronei Freitas - SC, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.º 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado _____, (qualificação), doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a concessão de ponto de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel (TÁXI), que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 1.306/2002, no Decreto nº 3.473/2002 e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro a carro de aluguel (TÁXI) localizado _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de outorga da presente concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, será renovada por 1 (uma) vez, pelo mesmo prazo, com reajuste do valor pago quando da concessão pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **PERMISSIONÁRIO** pagará anualmente à **PERMITENTE** à título da presente concessão o valor de R\$.....

O **PERMISSIONÁRIO** efetuarão o pagamento referente ao primeiro ano de outorga em até 5 (cinco) dias após a homologação do procedimento, e o pagamento dos anos subsequentes deverão ser efetuados, no máximo, em 12 (doze) meses e 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** pelo presente instrumento obriga-se a:

I – A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço, em especial a tarifa de táxi fixada pelo Permitente;

II – A facilitar a fiscalização do serviço;

III – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

IV – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – A manter o veículo ou a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

VI – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

O motorista obrigasse a:

I – Estar devidamente asseado;

II – Em caso de motorista de táxi, zerar o taxímetro somente após o usuário tomar conhecimento da quantidade a pagar;

III – Proceder com urbanismo para com os usuários e o público em geral;

IV – Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação do usuário ou da autoridade de trânsito;

V - Dar troco, arcando com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;

VI – Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, idosos e deficientes físicos;

VII – Não fumar durante o transporte de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

I - Poderá ser revogada a presente permissão:

a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

b) Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento na Lei Municipal nº 1.306/02 e no Decreto nº 3.473/02;

c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

g) Por motivo de "lock-out";

h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

§ 1º O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

§ 2º - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

§ 3º - A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

§ 4º - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a) O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Além das penalidades previstas nos art. 31 do Decreto nº 3.473/2002, o descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato de cassação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 1.306/02 e no Regulamento, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº _____ na modalidade de Concorrência Pública nº _____

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronei Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronei Freitas (SC), de de 2023

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº